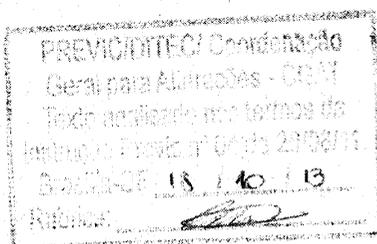


ÍNDICE

I - Qualificação das partes	página 02
II - Representantes legais	páginas 05 e 06
III - Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão	página 03, cláusula primeira
IV - Direitos e obrigações da Patrocinadora	página 05, cláusula sexta
V - Direitos e obrigações da EFPC	página 04, cláusula sétima
VI - Início da vigência do convênio de adesão	página 04, cláusula décima primeira
VII - Prazo da vigência por tempo indeterminado	página 04, subcláusula 11.1
VIII - Condição de retirada da Patrocinadora	página 04, cláusula nona
IX - Previsão de solidariedade entre Patrocinadores	página 03, cláusula 3.2
X - Foro para dirimir qualquer questionamento do Convênio de Adesão	página 05, cláusula décima segunda



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A e TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, na forma prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para formalizar e regular, a administração do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PCD.

Pelo presente Instrumento, de um lado, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., doravante designada simplesmente PATROCINADORA, com sede na Rua Regente Feijó, nº 166, sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas no 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, com a anuência das demais Patrocinadoras solidárias: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-910, neste ato representada por seu representante legal; TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 290, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu representante legal; TELMEX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 12º andar/ SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais; STAR ONE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, 6º andar, Centro/RJ, CEP: 20071-910, neste ato representada por seu representante legal, e PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 5º andar/ São Paulo / SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

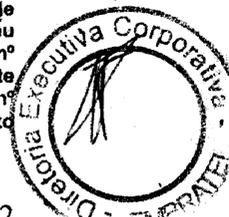
Considerando que:

- (i) Em 04 de junho de 2008 foi celebrado o Convênio de Adesão entre a TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A;
- (ii) Em 13 de dezembro de 2012 foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar acerca da alteração do endereço da sede da Patrocinadora para Rua Embaú, nº 2207, módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-000;
- (iii) Não consta, na subcláusula 1.1 da cláusula primeira, o CNPB do Plano de Contribuição Definida;
- (iv) A retirada de Patrocínio encontra-se atualmente regulada pela Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013;
- (v) Houve alteração no nome do Ministério constante na subcláusula 9.3 da cláusula nona, de "Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS" para "Ministério da Previdência Social - MPS"; e
- (vi) Houve alteração no nome do órgão responsável pela aprovação do presente Termo Aditivo, na subcláusula 10.2 da cláusula décima e 11.1 da cláusula décima primeira, de "Secretaria de Previdência Complementar - SPC" para "Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc".

As partes, de comum acordo, por seus representantes legais, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, para alterar a redação do preâmbulo do Convênio, bem como a redação das Cláusulas Primeira, Nona, Décima e Décima Primeira, na forma estabelecida nos Considerandos supra, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio de Adesão ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, motivo pelo qual, passam a ser consolidadas neste ato, conforme o texto abaixo:

"Pelo presente Instrumento, de um lado, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., doravante designada simplesmente PATROCINADORA, com sede na Rua Embaú, nº 2207, módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas no 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, com a anuência das demais Patrocinadoras solidárias: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-910, neste ato representada por seu representante legal; TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 290, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu representante legal; TELMEX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 12º andar/ SP, CEP.: 01329-904, neste ato

PREVIDÊNCIA Complementar
CNPJ nº 09.132.659/0001-76
Emb. Embaú, nº 2207, Módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.535-000
18 de maio de 2013
Ribeirão Preto



representada por seus representantes legais; STAR ONE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.292/0001-70, na sede Av. Presidente Vargas, nº 1012, 6º andar, Centro/RJ, CEP: 20071-910, neste ato representada por seu representante legal; e PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 5º andar/ São Paulo / SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a formalização da condição da EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. como PATROCINADORA do Plano de Contribuição Definida - PCD, instituído em 1º de janeiro de 1999 sob o CNPJ nº 1998006638, administrado pela TELOS e que tem como fim a concessão de benefícios de natureza previdenciária aos Participantes e Assistidos inscritos no Plano em decorrência de vínculo empregatício com a PATROCINADORA.

1.2 A PATROCINADORA declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PCD, reconhecendo sua adesão a partir da data de aprovação deste convênio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PCD, em todas as suas versões, são complementares aos deste Convênio de Adesão, e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e a PATROCINADORA, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

3.1 Ao aderir ao PCD, na forma disciplinada por este Convênio, a PATROCINADORA obriga-se a todo tempo respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do PCD e neste Instrumento e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos benefícios a serem conferidos aos Participantes e Assistidos, na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.

3.2 As obrigações assumidas pela PATROCINADORA, no âmbito do presente Convênio, são solidárias às contraídas pelas demais Patrocinadoras em relação ao Plano de Contribuição Definida - PCD.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

4.1 Observados os requisitos estabelecidos no Estatuto da TELOS e no Regulamento do PCD, a PATROCINADORA poderá requerer, após a assinatura deste Instrumento, a inscrição no PCD de empregados e integrantes do seu corpo executivo que o solicitem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES

5.1 Os benefícios concedidos no âmbito do PCD aos Participantes e Assistidos serão custeados pela PATROCINADORA e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, através de contribuições a serem efetuadas em favor do PCD administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.

5.2 Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PCD em relação aos Participantes e Assistidos, compromete-se a PATROCINADORA a recolher ao PCD, na forma do Regulamento do Plano, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.

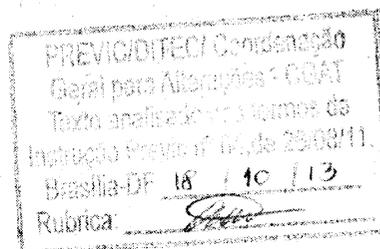
5.3 A PATROCINADORA compromete-se a descontar, mensalmente dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no PCD, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes a recolher ao PCD tais contribuições na forma estabelecida no Regulamento do Plano.

5.4 O não pagamento das contribuições, na forma e no prazo previsto no Regulamento do Plano mencionado, acarretará a incidência de juros e correção monetária, prefixados no Regulamento do PCD, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1 A PATROCINADORA se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua competência:

- 1 - Relação das Contribuições dos Participantes;



II - Relação de empregados admitidos e demitidos no mês;

III - Pedidos de inscrição de novos Participantes;

IV - Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações.

6.2 A PATROCINADORA deverá oferecer a todos seus empregados, assim como aos novos empregados admitidos após a data de celebração deste Instrumento, a possibilidade de inscrição no PCD, observadas as disposições a esse respeito consignadas na legislação aplicável e no Regulamento do Plano, transmitindo aos interessados o material informativo sobre o PCD divulgado pela Fundação, prestando informações complementares e processando o envio das inscrições solicitadas à TELOS.

6.3 Deverá a PATROCINADORA disponibilizar aos seus empregados inscritos no PCD e aos demais empregados informações que vierem a ser indicadas pela Fundação sobre o PCD.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

7.1 É de responsabilidade da TELOS, na forma deste Convênio e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.

7.2 Caberá ainda à TELOS:

I - implantar e disponibilizar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pela PATROCINADORA;

II - executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PCD e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado;

III - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Privada.

7.3 A TELOS se compromete a fornecer à PATROCINADORA, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de inscrição de Participantes, ao processamento de benefícios de qualquer natureza e cadastramento, bem como informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PCD.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1 Conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do PCD, as contribuições vertidas para o Plano pela PATROCINADORA e pelos Participantes também serão destinadas ao custeio das despesas administrativas do PCD, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento e no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DA PATROCINADORA

9.1 A retirada da PATROCINADORA se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PCD, neste Convênio e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013 e nos outros dispositivos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.

9.2 A retirada da PATROCINADORA ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo PCD em relação aos Participantes e Assistidos.

9.3 No caso de retirada de patrocínio, a TELOS deverá protocolar o pedido junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS.

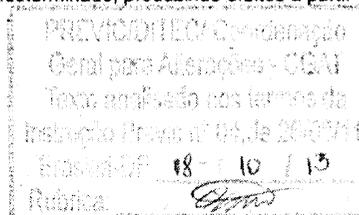
CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Convênio de Adesão, em seu Estatuto e no Regulamento do PCD, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

10.2 O presente Convênio de Adesão e todas as suas posteriores alterações efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data.



11.2 Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PCD que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PCD, observada a legislação aplicável.

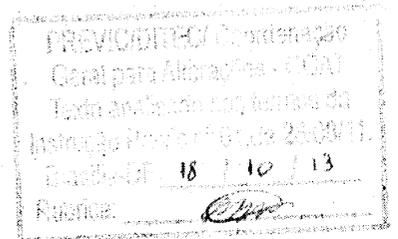
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

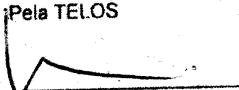
Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência do Convênio de Adesão ora aditado e que acordam plenamente com o respectivo Primeiro Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, as Partes, por seus representantes, assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de NOVEMBRO de 2013.

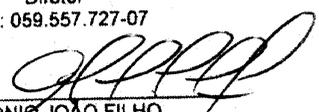


Pela TELOS


ROBERTO DURAES DE PINHO
Diretor Presidente
CPF: 407.993.637-04

Pela PATROCINADORA EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.


JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
Diretor
CPF: 059.557.727-07


ANTÓNIO JOÃO FILHO
Diretor
CPF/MF: 916.451.318-15



Pelas PATROCINADORAS SOLIDÁRIAS:

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.


JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
Presidente
CPF: 059.557.727-07

TELMEX DO BRASIL LTDA.


JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
Diretor - Presidente
CPF: 059.557.727-07


CARLOS EDUARDO COUTINHO SOBRAL VIEIRA
Diretor Superintendente
CPF: 260.370.097-91

STAR ONE S.A.

LINCOLN AMAZONAS ANTUNES DE OLIVEIRA

Diretor Vice-Presidente e Diretor Geral

CPF: 410.095.417-49

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ

Diretor Presidente

CPF: 059.557.727-07

ISAAC BERENSZTEIN

Diretor

CPF: 332.872.367-88

TESTEMUNHAS:

Nome: NATHALIA P. DE ARAUJO
CPF: 080.054.644-22

Nome: JULIANA DE HOLLEBERG THOME
CPF: 852.352.641-20

PREVIDÊNCIA Complementar
Condição
Geral para Aposentação - CGAT
Fórmula aplicável nos termos de
Instrução Normativa 63 de 25/08/2011
Bicúbio - 18 / 10 / 13
Rubrica:



CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram a
TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE
SEGURIDADE SOCIAL e a EMBRATEL TVSAT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma prevista
no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de
maio de 2001, para formalizar e regular a
administração do Plano de Benefícios de
Contribuição Definida - PCD.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, com sede na Rua regente Feijó 166, sala 1401 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais **LUIZ TITO CERASOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 253.362-0 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 297.487.047-34, **RAISSA LUMACK DE MOURA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 054.420.85-6 – IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 667.446.017-68 e **MARIA CRISTINA ZOEGA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 357.451-8 – IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 553.013.567-91, todos com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado, **TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL**, doravante designada simplesmente **TELOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas no 290, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO DURÃES DE PINHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 407.903.637-04, portador da cédula de identidade nº 11.212 – CORECON/RJ, com domicílio profissional no endereço acima, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no Estatuto da TELOS, celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, nas condições a seguir referidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a formalização da condição da **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA** como **PATROCINADORA** do Plano de Contribuição Definida – PCD, instituído em 1º de janeiro de 1999, administrado pela TELOS e que tem como fim a concessão de benefícios de natureza previdenciária aos Participantes e Assistidos inscritos no Plano em decorrência de vínculo empregatício com a **PATROCINADORA**.

1.2. A **PATROCINADORA** declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PCD, reconhecendo sua adesão a partir da data de aprovação deste convênio pela Secretaria de Previdência Complementar, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais, inclusive futuras e eventuais modificações que neles venham a ser introduzidas por lei, por consenso entre as partes convenientes ou por determinação dos órgãos legais competentes.

CLAÚSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PCD, em todas as suas versões, são complementares aos deste Convênio de Adesão, e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e a PATROCINADORA, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos, consoante a legislação aplicável.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

3.1. Ao aderir ao PCD, na forma disciplinada por este Convênio, a PATROCINADORA obriga-se a todo tempo respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do PCD e neste Instrumento, bem como suas respectivas alterações posteriores, e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos benefícios a serem conferidos aos Participantes e Assistidos, na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.

3.2. As obrigações assumidas pela PATROCINADORA, no âmbito do presente Convênio, são solidárias às contraídas pelas demais Patrocinadoras em relação ao Plano de Contribuição Definida – PCD.

CLAÚSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

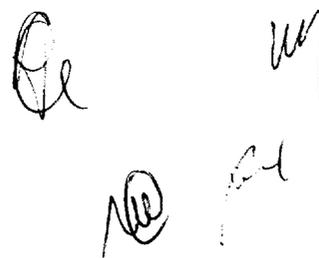
4.1. Observados os requisitos estabelecidos no Estatuto da TELOS e no Regulamento do PCD, a PATROCINADORA poderá requerer, após a assinatura deste Instrumento, a inscrição no PCD de empregados e integrantes do seu corpo executivo que o solicitem.

CLAÚSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES

5.1. Os benefícios concedidos no âmbito do PCD aos Participantes e Assistidos serão custeados pela PATROCINADORA e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, através de contribuições a serem efetuadas em favor do PCD administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.

5.2. Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PCD em relação aos Participantes e Assistidos, compromete-se a PATROCINADORA a recolher ao PCD, na forma do Regulamento do Plano, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.

5.3. A PATROCINADORA compromete-se a descontar, mensalmente, dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no PCD, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes e recolher ao PCD tais contribuições na forma estabelecida no Regulamento do Plano.



5.4. O não pagamento das contribuições, na forma e no prazo previsto no Regulamento do Plano mencionado, acarretará a incidência de juros e correção monetária, prefixados no Regulamento do PCD, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. A PATROCINADORA se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua competência:

I - Relação das Contribuições dos Participantes;

II - Relação de empregados admitidos e demitidos no mês;

III - Pedidos de Inscrição de novos Participantes;

IV - Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações.

6.2. A PATROCINADORA deverá oferecer a todos os seus empregados, assim como aos novos empregados admitidos após a data de celebração deste Instrumento, a possibilidade de inscrição no PCD, observadas as disposições a esse respeito consignadas na legislação aplicável e no Regulamento do Plano, transmitindo aos interessados o material informativo sobre o PCD divulgado pela Fundação, prestando informações complementares e processando o envio das inscrições solicitadas à TELOS.

6.3. Deverá a PATROCINADORA disponibilizar aos seus empregados inscritos no PCD e aos demais empregados informações que vierem a ser indicadas pela Fundação sobre o PCD.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

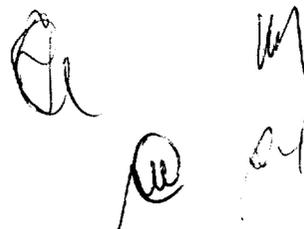
7.1. É de responsabilidade da TELOS, na forma deste Convênio e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.

7.2. Caberá ainda à TELOS:

I - implantar e disponibilizar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pela PATROCINADORA;

II - executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PCD e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado;

III - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Privada.



7.3. A TELOS se compromete a fornecer à PATROCINADORA, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de inscrição de Participantes, ao processamento de benefícios de qualquer natureza e cadastramento, bem como informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PCD.

CLAÚSULA OITAVA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do PCD, as contribuições vertidas para o Plano pela PATROCINADORA e pelos Participantes também serão destinadas ao custeio das despesas administrativas do PCD, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento e no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLAÚSULA NONA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DA PATROCINADORA

9.1. A retirada da PATROCINADORA se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PCD, neste Convênio e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 06, de 07/04/88 e nos outros dispositivos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.

9.2. A retirada da PATROCINADORA ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo PCD em relação aos Participantes e Assistidos.

9.3. O pedido de retirada da PATROCINADORA deverá ser informado à TELOS por ocasião de seu encaminhamento ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

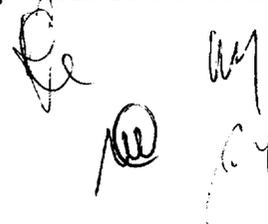
CLAÚSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Convênio de Adesão, em seu Estatuto e no Regulamento do PCD, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

10.2. O presente Convênio de Adesão e todas as suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data.



11.2. Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PCD que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PCD, observada a legislação aplicável.

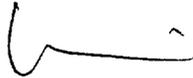
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

Pela TELOS:

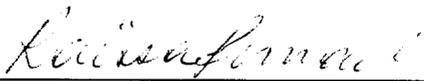


ROBERTO DURÃES DE PINHO

Pela PATROCINADORA:



LUIZ TITO CERASOLI



RAISSA LUMACK DE MOURA



MARIA CRISTINA ZOEGA

TESTEMUNHAS:



Nome: WALDEMAR CAPPOCIA FIORI
CPF: 569.622.069-15



Nome: MUETTE MONTEIRO DE SEQUEIRA
CPF: 208.585.111-20